



Verdes Campos

HORTAS BIOLÓGICAS URBANAS E COMUNITÁRIAS

Hortas da Várzea Ë Tavarede

Normas de Funcionamento

Preâmbulo

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, permite uma melhoria da qualidade ambiental. Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica.

Numa clara aposta no desenvolvimento integrado, que alie as mudanças de atitude à conservação ambiental, ao crescimento económico e às práticas salutares da vida gregária e, consciente da importância de se potenciar, junto das zonas urbanas, espaços de agricultura tradicional e biológica como forma de garantir sustentabilidade ambiental dos espaços, bem como permitir a produção de espécies hortícolas mais saudáveis, surge o Programa %Verdes Campos+. Hortas Biológicas Urbanas e Comunitárias.

O projeto %Verdes Campos+ contempla, ainda, uma forte componente de sensibilização e educação da população para o respeito e defesa do meio ambiente.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas visam estabelecer as regras de participação no Projeto %Verdes Campos+ . Hortas Biológicas Urbanas e Comunitárias, mais concretamente para a criação de hortas biológicas urbanas e comunitárias, adiante designado por %Hortas Urbanas da Várzea+, sitas na Av. Amália Rodrigues, entre a Rua da Várzea e a Av. Dom João Alves, no sentido Tavarede . Buarcos, e que serão geridas por quatro Entidades: Câmara Municipal da Figueira da Foz, com funções de Entidade Coordenadora, Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria, FigueiraViva . Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento e Rede de Cooperação Interinstitucional da Figueira da Foz representada, neste âmbito, pela Casa Nossa Senhora do Rosário.



Artigo 2.º

Objetivos

1. Fomentar a prática de agricultura biológica como atividade de lazer;
2. Apoiar as famílias com baixos rendimentos, na sua subsistência;
3. Promover uma alimentação saudável, com recurso a produtos vegetais provenientes da agricultura tradicional e biológica;
4. Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa do meio ambiente;
5. Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção/requalificação do mesmo;
6. Contribuir para o desenvolvimento integrado, numa aliança entre as constantes mudanças de atitude face à conservação ambiental, ao crescimento económico e às práticas salutaras da vida gregária;
7. Potenciar o recurso a técnicas de compostagem, sensibilizando para a problemática da redução de resíduos.

Artigo 3.º

Condições de Participação

1. Pode candidatar-se a utilizador das “Hortas Urbanas da Várzea” qualquer munícipe ou agregado familiar, residente na zona urbana do concelho da Figueira da Foz, concretamente nas freguesias de Buarcos, S. Julião, S. Pedro, Tavadrede e Vila Verde, desde que não exerça atividade agrícola familiar noutros locais ou parcelas;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura bem como a entrega de todas as declarações e cópias constantes nos mesmos, apenas, numa das seguintes Entidades Gestoras:
 - ✓ FigueiraViva - Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento, sita na Rua das Flores da Beira Mar, 20 r/c Buarcos;
 - ✓ Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria, sita na Rua José da Silva Ribeiro, nº 54 Tavadrede;
 - ✓ Casa Nossa Senhora do Rosário, sita na Rua José Silva Ribeiro, nº 39 Tavadrede;
3. Os utilizadores estão obrigados ao pagamento de um tarifário de utilização de parcela, no valor mensal de 6,00€ (seis euros);
4. Em caso de comprovada insuficiência económica poderá ser concedida aos utilizadores a isenção total ou parcial do tarifário definido no número anterior, de



acordo com os seguintes parâmetros (já aplicáveis em situações idênticas previstas no nº 1, Artº 7º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas):

- a) Isenção total de qualquer pagamento a conceder aos utilizadores cujo rendimento líquido declarado per capita seja igual ou inferior ao valor do IAS - Indexante dos Apoios Sociais, em vigor em cada ano;
- b) Isenção parcial, correspondente a 50% do valor definido no número anterior, a conceder aos utilizadores cujo rendimento líquido declarado per capita seja superior ao valor do IAS, mas inferior ou igual a duas vezes esse valor;
- c) Os utilizadores que não se integrem nas situações anteriores, ficarão obrigados ao pagamento do tarifário previsto no nº3.

5. Os pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal da Figueira da Foz, entre os dias 1 e 8 de cada mês;

6. É permitido efetuar o pagamento anual num só ato, a realizar durante o mês em que se processa a assinatura do Acordo de Utilização;

7. O incumprimento do pagamento de três mensalidades pode ser motivo de rescisão do Acordo de Utilização;

8. A não apresentação da documentação comprovativa dos rendimentos, implica o pagamento da tarifa prevista no nº 3 deste Artigo.

Artigo 4.º

Seleção dos Concorrentes

Cada uma das Entidades Gestoras referidas no Artigo anterior fará a seleção dos candidatos por parcela, através de uma entrevista de análise, a qual refere as suas pretensões de cultivo, tendo como critérios de seleção os seguintes, de acordo com a ordem apresentada:

a) Rendimento per capita utilizando como referência o montante do valor do IAS, do qual se consideram três prioridades:

- 1ª Prioridade - rendimento per capita igual ou inferior ao IAS
- 2ª Prioridade - rendimento per capita igual ou inferior a duas vezes o IAS
- 3ª Prioridade - rendimento per capita superior a duas vezes o IAS

b) Ordem de inscrição.



Artigo 5º

Organização das Hortas Urbanas

1. Será disponibilizado aos utilizadores:
 - a) Ponto de água destinado à rega das culturas praticadas em cada parcela;
 - b) Local para compostagem comum ou colocação de estrumes. Em alternativa o utilizador terá a possibilidade de construir um compostor na respetiva parcela ou adquirir um nos serviços municipais;
 - c) Informação e regras sobre modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas;
2. As Hortas Urbanas da Várzea têm as seguintes áreas de atividade delimitadas:
 - a) Parcelas: espaço de terreno para a prática de agricultura biológica, de dimensões variáveis;
 - b) Área de grupo: espaço onde estão localizados os equipamentos de uso comum, tais como a caixa de compostagem comum ou de depósito de todos os detritos orgânicos provenientes das parcelas, e o sistema de rega;
 - c) Áreas de passagem: permitem a circulação nas Hortas Urbanas da Várzea, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.
3. Cada utilizador beneficiará da parcela atribuída de acordo com os pressupostos do Artigo anterior.

Artigo 6.º

Produtos Cultivados

1. O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares bem como árvores de fruto de pequeno porte, através do modo de produção biológico;
2. Os produtos e sementes são para autoconsumo e para troca com outros utilizadores. É proibida a comercialização na Horta da Várzea. Excepciona-se a venda na Feira Saudável e de Produtos Tradicionais ou em eventos de promoção da horticultura, sob as orientações da Entidade Gestora;



3. É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 7.º

Direitos dos utilizadores

Os Utilizadores têm direito a:

1. Dispor de parcela de terreno bem como dos recursos e meios disponibilizados;
2. Cultivar culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares, bem como árvores de fruto de pequeno porte;
3. Utilizar as caixas de compostagem existentes, individual ou comum, para depositar todos os detritos orgânicos resultantes da atividade.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores têm o dever e a responsabilidade de:

1. Utilizar e zelar pelas condições de salubridade e segurança das parcelas da sua responsabilidade;
2. Manter em boas condições de limpeza, de segurança e de utilização quaisquer equipamentos de uso comum, tais como o compostor e os sistemas de água, entre outros, usando os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
3. Respeitar as parcelas dos outros utilizadores;
4. Fazer um uso prudente e racional da água, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da rega;
5. Não permitir que os produtos cultivados ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
6. Respeitar os tipos de culturas previstas no Artigo 6º;
7. Doar, às Entidades Gestoras, sempre que possível, produtos agrícolas excedentes da sua produção;
8. Não é permitida a criação de quaisquer animais de capoeira;
9. Dar início às práticas agrícolas após a entrega da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção contínua;



10. Edificar na sua parcela vedação natural ou com estacarias de madeira ou canas que tenham, no máximo, 0,90m de altura, acima do solo;
11. Em caso de necessidade de edificar um abrigo/arrumo para guarda dos respectivos utensílios/alfaias agrícolas, este deve obedecer às seguintes dimensões: 1,65m de altura X 1,30m de largura X 0,90m de profundidade, de acordo com a imagem em anexo, utilizando madeiras sem tintas ou vernizes;
12. Aos utilizadores não será permitido qualquer outro tipo de construção ou edificação na parcela de terreno destinada à horta, nomeadamente a construção de estufas ou a instalação de pavimentos impermeáveis, como o uso de cimento;
13. Dentro das Hortas Urbanas da Várzea, não serão permitidas quaisquer outras atividades que possam danificar o espaço. Caso isso venha a ocorrer, o utilizador responsabiliza-se, integralmente, pelos danos provocados;
14. O utilizador assumirá total responsabilidade sobre acidentes pessoais e com terceiros que venham a ocorrer no contexto da sua atividade agrícola;
15. O utilizador deverá avisar a respetiva Entidade Gestora de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica, bem como comunicar à mesma qualquer anomalia que implique o não cumprimento dos seus direitos e dos seus deveres, bem como os dos restantes utilizadores.

Artigo 9.º

Deveres das Entidades Gestoras

As Entidades Gestoras têm o dever e a responsabilidade de:

1. Efetuar a avaliação das candidaturas e a seleção dos candidatos em conformidade com os pressupostos do Artigo 4º;
2. Garantir que os utilizadores cumpram com os deveres constantes do Artigo 8º;
3. Garantir que os utilizadores tenham, nas devidas condições de funcionamento, salubridade, conservação e segurança, os equipamentos e espaços de uso comum;



4. Diligenciar no sentido de ser proporcionada, aos utilizadores, formação em diversas áreas, nomeadamente em “modo de produção biológico em agricultura urbana”, “técnicas de compostagem”, “higiene e segurança no trabalho” “alimentação saudável” e “sensibilização ao trabalho comunitário”;
5. Diligenciar no sentido de informar os utilizadores de todas as circunstâncias que fomentem o bom funcionamento da Horta da Várzea, nomeadamente: regras de funcionamento e informações alusivas ao modo de produção biológico, nomeadamente sobre as técnicas agrícolas e a época de produção das culturas;
6. Efetuar uma gestão ponderada relativamente à distribuição dos produtos agrícolas excedentes, doados pelos utilizadores.

Artigo 10.º

Acordo de Utilização

1. O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo das presentes Normas de Funcionamento, será válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador, até um máximo de três anos de utilização podendo prorrogar-se este prazo caso não haja novos interessados inscritos;
2. Sendo maior o número de utilizadores que terminaram os três anos do Acordo de Utilização do que o número de interessados inscritos, a substituição far-se-á através de uma análise de acordo com os critérios definidos no Artigo 4º;
3. A Entidade Gestora pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere não estarem a ser cumpridos, pelo utilizador, os deveres previstos nestas Normas;
4. O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Entidade Gestora com a antecedência mínima de 30 dias úteis;
5. Não haverá direito a qualquer tipo de indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local;



6. Em caso de rescisão, a Parcela deverá ser entregue em condições idênticas às que se encontrava aquando da sua receção pelo utilizador;
7. As Entidades Gestoras não se responsabilizam por quaisquer bens dos utilizadores.

Artigo 11.º

Fiscalização e Penalidades

1. A fiscalização do disposto nas presentes Normas de Funcionamento compete ao responsável da Entidade Gestora com quem foi assinado o Acordo de Utilização de Parcela;
2. O incumprimento pelo utilizador, do disposto nestas Normas, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, conforme disposto no ponto 3 do Artigo 10º;
3. Nos casos previstos no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento, ao Município da Figueira da Foz, de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infra-estruturas e equipamentos.

Artigo 12.º

Dúvidas e Casos Omissos

Todas as dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação e interpretação das presentes Normas de Funcionamento serão devidamente apreciadas e resolvidas pelo responsável da Entidade Gestora com quem foi assinado o Acordo de Utilização de Parcela.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Câmara Municipal.

Figueira da Foz, fevereiro de 2012

